

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 22/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

Acerca do cabimento, ou não, do *sursis*, da liberdade provisória, e da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, estabeleça um paralelo da Jurisprudência consolidada no STF quanto aos crimes de: a) posse para consumo próprio; e b) tráfico de drogas.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Posse (uso próprio): Nenhum dos benefícios é vedado. Inclusive porque, conquanto não tenha havido *descriminalização* da conduta, ocorreu sua *despenalização*, não havendo, portanto, previsão de pena privativa de liberdade para a mesma.

Tráfico. Não cabe o *sursis*, porque a lei veda expressamente, e o STF entende ser essa proibição constitucional e, além disso, compatível com o sistema jurídico da Lei dos Crimes Hediondos.

No tocante à possibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, é cabível para o tráfico, desde que na modalidade privilegiada (Art. 33, § 4º).

ERRO OU OMISSÃO	INCIDIU X	VALOR DO DESCONTO
Art. 28. Não fazer referência à despenalização do crime de posse para consumo próprio.		- 1,00
Liberdade provisória: deixar de fazer referência à expressa vedação legal		- 0,75

originalmente prevista na Lei de Drogas, cuja inconstitucional foi declarada pelo STF, sucedida de Resolução do Senado Federal suspendendo, quanto a esse ponto, execução da Lei.		
Afirmar, de forma genérica, que cabe <i>sursis</i> para o tráfico, sem fazer qualquer referência ao tráfico privilegiado.		- 1,00
Afirmar, de forma genérica, que cabe conversão em restritiva de direitos no tráfico, sem fazer referência ao privilegiado.		- 1,00
Confundir <i>sursis</i> processual com material, ou não fazer qualquer referência ao <i>sursis</i> material.		- 0,75

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 22/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

No âmbito da Teoria Constitucional sobre o bem jurídico-penal, explique o que significa A constituição como limite negativo do Direito Penal.

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTOS QUE DEVERIAM SER ABORDADOS	ABORDOU		NÃO ABORDOU
	SATISFATORIAMENTE	SUPERFICIALMENTE	
O bem jurídico e sua função limitadora do <i>jus puniendi</i> do Estado. (2,0)			
A ideia da existência de um crime vinculada à proteção de um bem juridicamente relevante. Ou seja, condutas que atentem contra a convivência pacífica e segura em sociedade. (2,0)			
Funcionalismo de Roxin (moderado, dualista ou			

de política criminal) versus Funcionalismo de Jakobs (sistêmico, radical) (1,0)			
Intervenção mínima: subsidiariedade, fragmentariedade e ofensividade. (1,0)			
O Direito Penal como <i>ultima ratio</i> . (1,0)			

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 23/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 02

(Conteúdo: PONTO 02 Tratamento jurídico da violência doméstica. Crimes relativos à criança e ao adolescente. Teoria Geral do Crime: Tipo penal; tipo doloso, culposo e preterdoloso; iter criminis, consumação e tentativa; exaurimento. Prescrição. Dos crimes contra o patrimônio. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.)

PERGUNTA:

Considere a seguinte hipótese: Um indivíduo de 25 anos de idade pratica um roubo, contando, para isso, com a participação de um indivíduo de 15 anos de idade. Analise o caso quanto aos seguintes pontos:

- Como tipificaria a conduta do agente maior?
- Vislumbra-se prática de mais de um crime em concurso? Se sim, entre quais crimes, e qual o tipo de concurso?
- Pode-se aplicar ao caso o princípio da consunção? Se sim, entre quais crimes.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Há roubo majorado, pelo concurso de pessoas, e corrupção de menores, em concurso formal próprio. Admite-se também a classificação do concurso como formal impróprio, devidamente fundamentada.

Não há aplicação do princípio da consunção.

ITENS DA PERGUNTA	VALORAÇÃO		
	X		
Tratamento jurídico dado ao concurso de pessoas no roubo.(1,5)	CAUSA DE AUMENTO X	QUALIFICADORA	NÃO CITOU ou CITOU INCORRETAMENTE (0,0)

Concurso de crimes com corrupção de menores. (2,0)	ABORDOU X		NÃO CITOU (0,0)
Tipo de Concurso (1,5)	Formal (correto) X	Material (errado)	
Natureza do concurso formal. (1,0)	Próprio ou Impróprio (desde que devidamente fundamentada a resposta) X		
Quanto ao princípio da Consunção. (1,0)	Inaplicável (certo) X	Aplicável (errado)	

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 23/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo – PONTO 5: Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

Explique a distinção entre causas suspensivas e interruptivas da prescrição. Em seguida, com relação à prescrição da pretensão executória, responda:

- 1- Qual o termo inicial da prescrição executória (apontando dissidência jurisprudencial, se houver);**
- 2- Quais as situações, caso existam, previstas no Código Penal, capazes de suspender e capazes de interromper o curso do prazo da prescrição executória.**

PADRÃO DE RESPOSTA:

Explique a distinção entre causas suspensivas e interruptivas da prescrição. Em seguida, com relação à prescrição da pretensão executória, responda:

- 1- Qual o termo inicial da prescrição executória:**
 - Previsão legislativa (CP, 112, I): dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.
 - Posição do STF e do STJ: Já houve julgamentos nos quais reconheceram que seria somente a partir do trânsito em julgado para ambas as partes. A questão encontra-se pendente de solução definitiva, já que o Plenário do STF (ARE 848.107) admitiu repercussão geral (tema 788), que discute o “termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória do Estado: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou a partir do trânsito em julgado para todas as partes.
 - A discussão está diretamente relacionada ao tema da inconstitucionalidade da execução provisória da pena, por considerar que o início da fase executiva ao trânsito em julgado da condenação criminal.
- 2- PPE: Causas Interruptivas e Suspensivas:**

Causas interruptivas: pelo início ou continuação do cumprimento da pena; e pela reincidência (devendo ser considerada a interrupção na data da prática do novo delito).

- Fuga do preso = novo termo inicial (tendo o mesmo efeito da causa interruptiva, sendo o prazo, neste caso, contado conforme a pena restante). Mesma situação da revogação do sursis e do livramento condicional.

Causa suspensiva: Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

Já o tempo enquanto a) enquanto o agente cumpre pena no exterior; e b) enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, são causas suspensivas da PPP e não da PPE.

Instauração de incidente de insanidade não suspende a PPE.

ASPECTOS AVALIADOS	VALORAÇÃO DA RESPOSTA		
	X		
	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	INCORRETA OU NÃO RESPONDEU
Distinção entre causas interruptivas e suspensivas. (2,0)			
Termo inicial da prescrição executória: previsão legislativa e discussão na Jurisprudência do STF. (2,0)			
Relação da discussão no STF com o tema da inconstitucionalidade da execução provisória da pena. (1,0)			
Causas interruptivas da PPE. (1,0)			

Causas suspensivas da PPE. (1,0)			
--	--	--	--

--

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 24/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

Fundamentando na Teoria do Bem jurídico constitucional, explique qual o bem jurídico tutelado pela norma que considera a posse para uso de entorpecente (Art. 28 da Lei de Drogas) como sendo uma conduta criminosa, e quais os fundamentos jurídicos de natureza constitucional-penal em que se alicerçam a Doutrina e a Jurisprudência que consideram inconstitucional a criminalização de tal conduta.

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTOS QUE DEVERIAM SER ABORDADOS	ABORDOU		NÃO ABORDOU
	SATISFATORIAMENTE	SUPERFICIALMENTE	
Bem jurídico de caráter coletivo, difuso, abstrato (liquefação do direito penal) (1,0)	X		
Saúde pública como pseudo bem jurídico. (1,0)			X

Princípio da lesividade / ofensividade (fundamento constitucional – CF 98, I – <i>infrações penais de menor potencial ofensivo</i>). (2,0)		X (0,5)	
Princípio da liberdade individual, autonomia da vontade (<i>Alterität</i>). (1,5)		X (0,75)	
Direito Penal como “ <i>ultima ratio</i> ”. Princípio da intervenção mínima e Fragmentariedade. (1,5)	X (1,5)		

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 24/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 02

(Conteúdo: PONTO 02 Tratamento jurídico da violência doméstica. Crimes relativos à criança e ao adolescente. Teoria Geral do Crime: Tipo penal; tipo doloso, culposo e preterdoloso; iter criminis, consumação e tentativa; exaurimento. Prescrição. Dos crimes contra o patrimônio. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.)

PERGUNTA:

Em que consiste a conduta denominada “autolavagem”? Qual a posição da Jurisprudência do STF e do STJ acerca da aplicação, ou não, do princípio da consunção em relação ao crime antecedente (de corrupção passiva, por exemplo).

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTOS QUE DEVERIAM SER ABORDADOS	QUALIDADE DA RESPOSTA		
	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU NÃO RESPONDEU
Definir o delito da lavagem de dinheiro, na modalidade “autolavagem”, podendo acrescentar que não há essa figura típica. (3,0)			
Exemplo de hipótese com indicação de crime			

antecedente. (1,5)			
Quanto à inaplicabilidade do Princípio da Consumção, citando, inclusive, a questão do suposto exaurimento do crime. (2,5)			

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 25/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 02

(Conteúdo: PONTO 02 Tratamento jurídico da violência doméstica. Crimes relativos à criança e ao adolescente. Teoria Geral do Crime: Tipo penal; tipo doloso, culposo e preterdoloso; iter criminis, consumação e tentativa; exaurimento. Prescrição. Dos crimes contra o patrimônio. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.)

PERGUNTA:

Dentre os crimes contra o patrimônio previstos no Código Penal, cite dois crimes diferentes, com formas típicas preterdolosas (qualificadas pelo resultado), exemplificando.

Em seguida, fale sobre as consequências e diferenças de o resultado consequente ser doloso (crime qualificado pelo resultado) ou culposo (preterdoloso).

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTOS QUE DEVERIAM SER ABORDADOS	QUALIDADE DA RESPOSTA X (,)		
	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU NÃO RESPONDEU
Definir o que seja o crime preterdoloso.			
(2,5)			
Inserir o crime preterdoloso como espécie do gênero “qualificado pelo resultado”.			

(1,5)

Dois exemplos de tipos penais diferentes, dentre os crimes contra o patrimônio, que podem ser preterdolosos. **(1,5)**

Consequência/relevância jurídica de, no caso do latrocínio, a morte decorrer de dolo ou de culpa. **(1,5)**

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 25/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 04

(Conteúdo: *PONTO 04 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Teoria Geral do Crime. Culpabilidade: considerações gerais, imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, exigibilidade de conduta diversa. Dos crimes contra a pessoa. Crimes hediondos. Crimes de tortura..)*

PERGUNTA:

Considere que, na condição de Promotor(a) de Justiça(a), o(a) Sr(a) recebeu um inquérito relatando o seguinte fato, corroborado por provas e indícios coletados na investigação: Um garçom, ao tentar servir uma moqueca a um casal em um restaurante, agindo com clara desatenção e desleixo, mas sem qualquer intenção, deixa cair a moqueca sobre a mulher, que sofre, em razão da alta temperatura da comida, deformidade permanente no rosto.

Por qual(is) crime o(a) Sr(a). denunciaria o Garçom?

PADRÃO DE RESPOSTA:

Lesão corporal culposa (CP, 129, § 6º).

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 26/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 01

(Conteúdo: PONTO 01: Teoria Geral da Pena: suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; medidas de segurança. Dos crimes contra a dignidade sexual. Teoria Geral da Pena: concurso de crimes; limite das penas. Crimes de trânsito. Teoria Geral do Crime: Descriminantes putativas; erro; erro de tipo; erro de proibição; crimes aberrantes. Crimes referentes ao abuso de autoridade. Crimes relativos à interceptação telefônica. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei nº 12.850/2013).)

PERGUNTA:

A conduta de quem realiza interceptação telefônica de forma ilegal está tipificada como crime (art. 10, da Lei 9.296/96). Sobre isso, pergunto: Quem pode ser sujeito ativo desse crime? Qualquer pessoa ou trata-se de crime próprio? Se, interceptada ilegalmente a conversa, o agente grava e divulga, comete outro delito? Se um dos interlocutores grava, sem o conhecimento do outro, a própria conversa telefônica da qual participou, e divulga essa conversa, comete o delito do art. 10?

PADRÃO DE RESPOSTA:

- 1.^a: Crime comum.
- 2.^a: Mero exaurimento (CABETTE, 2015) pg. 358/359.
- 3.^a: Não. Se divulgar, incide no CP, 151, § 1º, II.

**ASPECTOS QUE
DEVERIAM SER
ABORDADOS**

QUALIDADE DA RESPOSTA X (,)

TOTALMENTE CORRETA	PARCIALMENTE CORRETA	INCORRETA
-------------------------------	---------------------------------	------------------

Trata-se de crime
próprio ou comum?

(2,5)

Conduta de quem,
após interceptar

uma conversa de
forma ilegal, grava
e divulga essa
conversa.

(2,5)

Conduta de quem
grava e divulga
conversa da qual
foi um dos
interlocutores, sem
o conhecimento do
outro. **(2,0)**

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 26/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

Fale sobre o princípio da ofensividade no Direito Penal. Em seguida, estabeleça um paralelo entre esse princípio e o bem jurídico tutelado nos crimes de uso e tráfico de drogas.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Sobre o princípio da ofensividade: (2,5)

- Imprescindível falar sobre o aspecto nuclear do princípio da ofensividade, qual seja, a exigência de lesão, ou perigo de lesão, a um bem jurídico. Ou seja, a criminalização de uma conduta tem como pressuposto o fato de que o comportamento que se quer evitar é capaz de lesar, ou ao menos ameaçar causar lesão a bem ou interesse de terceiro.

Referência Constitucional: CF, 98, I.

Sobre a relação entre o Princípio da Ofensividade e o bem jurídico tutelado no tráfico de drogas: (2,5)

Crítica à ideia de crime de perigo abstrato e ao conceito vago de certos bens jurídicos coletivos: “Só que no caso dos crimes de perigo abstrato, antecipa-se a proibição; no bem jurídico coletivo, antecipa-se a própria lesão”¹.

Problema de legitimação do crime de perigo abstrato, em cotejo com os crimes de dano, quando se leva em conta o princípio da ofensividade.

Relação com o princípio da alteridade.

¹ GRECO, L. – “Princípio da ofensividade” e crimes de perigos abstrato: uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito (“Offensivitätsprinzip” und abstrakte Gefährdungsdelikte: eine Einführung in die Auseinandersetzungen um Rechtsgut und Deliktsstruktur), **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 49, São Paulo 89-147, 2004.

Sobre o bem jurídico tutelado: (1,0)

A saúde pública, como bem jurídico coletivo.

Classificação doutrinária dos delitos de drogas: (1,0)

Crimes de perigo abstrato.

ASPECTO AVALIADO:	QUALIDADE DA RESPOSTA X (,)		
	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA ou INEXISTENTE
Sobre o Princípio da Ofensividade. (2,5)			
Sobre a relação entre o Princípio da Ofensividade e o bem jurídico tutelado no tráfico de drogas. (2,5)			
Sobre o bem jurídico tutelado: (1,0)			
Classificação doutrinária dos delitos de drogas, no tocante à lesividade: (1,0)			

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 29/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

No tocante às circunstâncias majorantes previstas do Art. 40, da Lei 11.343 (Lei de Drogas), capazes de aumentar a pena de 1/6 a 2/3, pergunta-se:

I - Transnacionalidade do delito – o que é necessário ocorrer para configurar a majorante? (2,5)

Basta a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

II - Tráfico entre Estados ou Distrito Federal e Estados – o que é necessário ocorrer para configurar a majorante? (2,0)

Desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

Configura a causa de aumento de pena de tráfico nas dependências de estabelecimentos prisionais, se o agente, que se encontra preso no sistema carcerário, movimentar volume de entorpecentes e realizar negociações de tráfico por telefone? Ou é necessário que ocorra a entrada ou saída de droga do estabelecimento? (2,5)

Não é necessário que haja a efetiva entrada ou saída de droga do estabelecimento. Na hipótese posta, por exemplo, à luz da jurisprudência do STJ, incide a causa de aumento se o detendo, de dentro do estabelecimento, movimentar volume de entorpecentes através de negociações por telefone.

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 29/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 4

(Conteúdo: PONTO 04 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Teoria Geral do Crime. Culpabilidade: considerações gerais, imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, exigibilidade de conduta diversa. Dos crimes contra a pessoa. Crimes hediondos. Crimes de tortura.)

PERGUNTA:

Considere que, na condição de Promotor(a) de Justiça(a), o(a) Sr(a) recebeu um inquérito em que é relatado o seguinte fato: um garçom, pretendendo matar uma mulher, cliente do restaurante e que era sua credora, coloca veneno em sua comida. A cliente, então, é levada para o hospital, onde fica internada durante mais de 30 dias, sobrevivendo mas ficando como seqüela a debilidade permanente na função intestinal.

Análise o caso, fundamentando por qual(is) crime o(a) Sr(a). denunciaria o Garçom, dando a completa tipificação legal de sua conduta.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Tentativa de homicídio (Art. 121 c/c Art. 14, II).

Qualificado em razão do emprego de veneno, como sendo um meio insidioso, expressamente citado no § 2.º, inciso II, alínea e.

Quanto ao motivo, é admissível se argumentar incidência de uma das qualificadoras subjetivas relativas ao motivo, seja fútil ou torpe, conforme a fundamentação dada pelo(a) candidato(a).

Inexistência de feminicídio, haja vista a questão não relatar qualquer aspecto referente à questão de gênero. Pelo contrário, a mulher vítima era apenas uma credora do sujeito ativo do crime.

ERRO OU OMISSÃO	INCIDIU X	VALOR DO DESCONTO
Erro quanto ao tipo penal principal (homicídio tentado); ou inclusão da lesão corporal como crime a ser atribuído, isolada ou cumulativamente.		- 4,00
Qualificadoras: omissão da qualificadora do veneno, como um meio insidioso, expressamente citado.		- 1,00
Não citar nenhuma qualificadora referente ao motivo, ou referir-se a qualificadora não incidente no caso.		- 1,00
Não explicar diferença entre motivo fútil e motivo torpe.		- 0,50
Não fazer qualquer referência às razões de não se tratar de feminicídio ou de lesões corporais.		- 0,50

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 30/05/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 02

(Conteúdo: PONTO Tratamento jurídico da violência doméstica. Crimes relativos à criança e ao adolescente. Teoria Geral do Crime: Tipo penal; tipo doloso, culposo e preterdoloso; iter criminis, consumação e tentativa; exaurimento. Prescrição. Dos crimes contra o patrimônio. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.)

PERGUNTA:

JOÃO, que é viciado em craque, pratica duas condutas criminosas. Na primeira, com a ajuda do seu amigo JOSÉ, comete uma fraude contra seu próprio pai, PEDRO, sendo essa sua primeira conduta tipificada como estelionato. Não satisfeito, um mês depois, visando subtrair um dinheiro que sabe que seu avô guarda em seu sítio, JOÃO contrata o mesmo amigo JOSÉ. Este, à meia noite, invade o sítio do avô de JOÃO, ameaçando o idoso com arma de fogo, subtraindo todo o dinheiro.

Com base nesse relato, analise e tipifique as condutas de JOÃO e de JOSÉ, fundamentando sua resposta.

PADRÃO DE RESPOSTA:

1ª Conduta:

- **Quanto a João:** Não responde pelo crime de estelionato, por ser beneficiado pela escusa absolutória (CP, 181, II), que tem incidência no caso por se tratar de crime praticado sem violência contra a pessoa. O fato continua sendo típico e antijurídico, excluindo-se apenas a punibilidade (imunidade absoluta). No entanto, caso a vítima (o pai do João) tenha 60 anos ou mais na data do fato,

João responderá pelo estelionato (CP, 183, III).

- **Quanto a José:** Responderá de qualquer forma, ou seja, independentemente da idade da vítima. Os fundamentos para isso constam de disposição expressa na parte especial (CP, 183, II), sendo, além disso, aplicação da regra geral da incomunicabilidade das circunstâncias de caráter pessoal (*"Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime."*)

2ª Conduta:

- **Ambos, tanto João quanto José:** Respondem pelo crime de roubo, com a causa de aumento do concurso de pessoas (CP, 157, § 2º, II), bem como a causa de aumento do emprego de arma de fogo (CP, 157, § 2º-A, I). Ambas as circunstâncias, por serem de caráter objetivo, estendem-se a todos os que concorreram para o crime.

Não se aplica a escusa absolutória, por se tratar de crime cometido com violência contra a pessoa.

O fato de ter sido praticado contra idoso configura circunstância agravante (CP, 61, II *h*), aplicável para ambos os agentes. Além disso, para João incidirá também a agravante de ter cometido o crime contra ascendente (CP, 61, II *e*).

VALORAÇÃO DA RESPOSTA

ASPECTOS AVALIADOS	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU NÃO RESPONDEU
Quanto ao estelionato: (3,0) - Aplicabilidade, em regra. - Inaplicabilidade da escusa absolutória para JOÃO, caso a vítima seja idosa. - Inaplicabilidade da escusa absolutória para JOSÉ, por expressa disposição legal. Regra da incomunicabilidade da circunstância, por seu caráter subjetivo e não elementar.			
Quanto ao Roubo: (4,0) - Inaplicabilidade da escusa absolutória para JOÃO, independentemente da idade da vítima, por se tratar de crime violento. - Tipificação da conduta como roubo, com as causas de aumento de pena do concurso de pessoas, e emprego de arma de fogo. - Responsabilização de JOÃO e JOSÉ, com todas as circunstâncias, inclusive emprego de arma, por se tratar de circunstância objetiva, comunicando-se para todos os participantes.			

DIA 30/05/2023 (TARDE)

PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

PONTO SORTEADO: 01

(Conteúdo: PONTO 01 Teoria Geral da Pena: suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; medidas de segurança. Dos crimes contra a dignidade sexual. Teoria Geral da Pena: concurso de crimes; limite das penas. Crimes de trânsito. Teoria Geral do Crime: Descriminantes putativas; erro; erro de tipo; erro de proibição; crimes aberrantes. Crimes referentes ao abuso de autoridade. Crimes relativos à interceptação telefônica. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei nº 12.850/2013).)

PERGUNTA:

Faça a distinção entre as seguintes categorias: concurso de pessoas, crime de associação criminosa e o crime de organização criminosa previsto na Lei 12.850/2013.

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTO AVALIADO	Quanto ao concurso de pessoas (2,0): - Previsto na parte geral e cabível, em regra, para os crimes unissubjetivos (de concurso eventual). - Eventualidade como principal característica. - Requisitos: pluralidade de agentes e de condutas; relevância causal, liame subjetivo e identidade de infração.		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto ao crime de associação criminosa (2,0): - Crime de concurso necessário; - Necessidade de 3 ou mais pessoas; - Finalidade de cometimento de crimes, independentemente do <i>quantum</i> da a pena a estes cominada; - Requisito da estabilidade (durabilidade ou permanência), como principal ponto de distinção em relação ao concurso de pessoas, que é eventual.		
VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto ao crime de organização criminosa (3,0): - Crime de concurso necessário; - Necessidade de 4 ou mais pessoas;		

Pena do *caput*: Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

	- Finalidade de cometimento de crimes, cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional; - Objetivo de obter vantagem, não necessariamente econômica. - Estruturalmente organizada, com divisão de tarefas.		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE

* Destacado em vermelho aspecto não abordado na resposta, ou abordado de forma deficiente ou incorreta.

COMENTÁRIOS:

Por outro lado, a Lei 12.850/2013: “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.”

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

a) associação de 4 (quatro) ou mais pessoas;

b) a condenação é aplicada a penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional;

c) há aumento de pena até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo (art. 2º, 2º, da Lei 12.850/2013);

d) há aumento de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) quando há participação de criança ou adolescente; concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; e/ou se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização;

e) há agravante para quem exerce o comando, individual ou coletivo da mesma, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Pena do caput: Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

- a) associação de 3 ou mais pessoas;*
- b) a condenação é aplicada a penas máximas inferiores a 4 (quatro) anos; e*
- c) há aumento de pena até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.*

Pena do *caput*: Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

DIA 31/05/2023 (MANHÃ)

PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo: PONTO 05 Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

Um cliente de um posto de combustível ofende uma frentista chamando-a de “negrinha nojenta, ignorante e atrevida”. Classifique essa conduta quanto à(o):

- Tipo penal correspondente;
- Prescritibilidade do eventual tipo penal.

PADRÃO DE RESPOSTA:

1- Quanto ao tipo penal:

O tipo penal correspondente está previsto na Lei 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, especificamente no seu art. 2ª-A, incluído pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Constitui erro tipificar a conduta como “injúria racial”, tipo previsto no Código Penal entre os crimes contra a honra. Isso em razão da recente alteração legislativa, a despeito do entendimento que o STF já havia manifestado anteriormente, equiparando a conduta a crime de racismo.

2- Quanto à prescritibilidade:

Crime imprescritível, conforme mandamento constitucional do Art. 5º, XLII (“XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”).

ASPECTO AVALIADO	Quanto ao tipo penal (5,0):		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto à prescrição (2,0):		
VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE

* Destacado em vermelho aspecto não abordado na resposta, ou abordado de forma deficiente ou incorreta.

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 31/05/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JÚNIOR**

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo: PONTO 05 Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: *conduta; resultado; relação de causalidade*; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

Um vendedor de uma lanchonete que funciona 24hs, presencia quando uma cliente é assassinada pelo próprio marido, através de golpes de faca. O vendedor, que tem porte de arma, embora estivesse armado no momento e pudesse, sem risco próprio, intervir para evitar o resultado, nada faz, inclusive porque a vítima era sua inimiga. Quanto ao assassino, o vendedor não o conhecia nem com ele nunca havia tido qualquer contato.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Não responde por homicídio, uma vez que a omissão do vendedor não se insere em nenhuma das hipóteses do art. 13, § 2.º, do Código Penal.

O crime de homicídio, para ocorrer na forma omissiva, seria omissivo impróprio, ou seja, somente se configura quando houver relevância na omissão.

Art. 13, § 2º - *A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Embora não possa ser responsabilizado pelo homicídio, o vendedor pode responder pelo crime de omissão de socorro (CP, 135), este sim, um crime omissivo próprio.

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 01/06/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 01

(Conteúdo: PONTO 01 Teoria Geral da Pena: suspensão condicional da pena; livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; medidas de segurança. Dos crimes contra a dignidade sexual. Teoria Geral da Pena: concurso de crimes; limite das penas. Crimes de trânsito. Teoria Geral do Crime: Descriminantes putativas; erro; erro de tipo; erro de proibição; crimes aberrantes. Crimes referentes ao abuso de autoridade. Crimes relativos à interceptação telefônica. Crime de organização criminosa e infrações penais correlatas (Lei no 12.850/2013).

PERGUNTA:

No tocante aos denominados crimes de abuso de autoridade, pergunta-se:

1- É possível que uma pessoa que não seja servidor público possa ser responsabilizado, sozinho, por um dos crimes previstos na Lei 13.869/2019? **(3,5)**

2- Os crimes previstos na Lei 13.869/2019 exigem um dolo específico? Qual? **(3,5)**

PADRÃO DE RESPOSTA:

ASPECTO AVALIADO	Quanto ao sujeito ativo (3,5): - Agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional; - Agente público = exerce, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública; - Ainda que transitoriamente ou sem remuneração; - Por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto ao dolo específico (3,5): - Finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.		
VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 01/06/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo: PONTO 05 Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

Uma pessoa provoca a morte de outra enquanto se encontra em estado de completa inconsciência como o sonambulismo ou a hipnose. Segundo a teoria adotada pelo Direito Penal brasileiro sobre a conduta, esse fato pode ou não ser considerado um fato típico?

PADRÃO DE RESPOSTA:

Não. A conduta é atípica.

Constituem pontos indispensáveis para a fundamentação da resposta:

- Ausência de voluntariedade, como elemento da conduta, e esta, como elemento da tipicidade.
- A evolução do finalismo, em relação ao causalismo, consistiu exatamente em trazer o dolo e a culpa, até então compreendidos na culpabilidade, para o substrato inicial, qual seja, o da tipicidade. O dolo passa a ser considerado, assim, um dos elementos (o elemento subjetivo) da conduta.
- Para a teoria causalista, para existir tipicidade, é necessário que haja conduta, resultado e nexos causal. Imprescindível apontar, todavia, que o diferencial, em relação à teoria finalista, é que, no causalismo, a conduta é mero movimento corpóreo, sem qualquer associação com a finalidade. Para o causalismo, com seu pressuposto de que a conduta é mero movimento corpóreo, do ponto de vista objetivo, não se pode distinguir, na conduta de quem, por exemplo, fere outrem, se se tratar de uma lesão corporal ou de uma tentativa de homicídio: houve uma ação (movimento corpóreo), um resultado (ferimento) e um nexos causal.

Informação complementar:

No entanto, ainda que o Direito Penal brasileiro adotasse o causalismo, não se poderia afirmar que, na hipótese trazida pela pergunta, o fato seria típico. Isso porque, mesmo no causalismo não prescinde da voluntariedade da conduta. Ou seja, esta, embora não seja compreendendo uma finalidade, pressupõe, sim, um ato volitivo, e não meramente reflexivo, desprovido de vontade.

DIA 02/06/2023 (MANHÃ)

PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo: PONTO 05 Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

No dia 30 de abril deste ano de 2023, JOÃO, com 20 anos de idade, desferiu um tiro em PEDRO com intenção de matá-lo. PEDRO ficou internado por algumas semanas, vindo a falecer no dia de hoje, 02/06/23, em razão dos mesmos ferimentos. Até que dia deverá ocorrer a primeira causa interruptiva, para evitar que esse crime prescreva. E que causa interruptiva será essa?

PADRÃO DE RESPOSTA:

O crime de homicídio tem prazo prescricional de 20 anos (CP, 109, I). No entanto, como o autor do fato era, ao tempo do crime, menor de 21 anos, o prazo prescricional é reduzido de metade (CP, 115, 1ª parte), o prazo é de 10 anos.

O termo inicial é o dia da consumação, e não da ação, conforme CP, 111, I, de forma que o crime prescreverá às 24h do dia 1.º de junho de 2033.

Portanto, até este dia, ou seja, até o dia 1º/06/2033, deverá ocorrer o recebimento da denúncia, que constitui a primeira causa possível de interromper a prescrição

* ASPECTO AVALIADO	Quanto ao termo inicial do prazo prescricional, e respectiva fundamentação (2,5):		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto à data que deve ocorrer a causa interruptiva, e indicação da causa (2,5):		
* VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE
ASPECTO AVALIADO	Quanto à redução do prazo em razão da menoridade (2,0):		
VALORAÇÃO DA RESPOSTA	TOTALMENTE SATISFATÓRIA	PARCIALMENTE SATISFATÓRIA	TOTALMENTE INCORRETA OU AUSENTE

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 02/06/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 03

(Conteúdo: PONTO 03 Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Bem jurídico-penal e Constituição. Crimes referentes a drogas.)

PERGUNTA:

Fale sobre o bem jurídico-penal como limite material à intervenção criminal.

PADRÃO DE RESPOSTA:

É esperado que o candidato, espontaneamente¹, inclua na sua resposta os seguintes aspectos:

- O caráter da **seletividade** que o bem jurídico, na acepção político-criminal do termo, empresta ao conceito material do crime, e ao Direito Penal em geral, no sentido de que somente sejam criminalizadas condutas que impliquem em lesão, ou ameaça de lesão, aos bens jurídicos mais importantes.

Assim, além da perspectiva de que a função do Direito Penal não é outra senão a da tutela de bens jurídicos, e como incremento a esse pressuposto, impõe-se que não é qualquer bem jurídico que merece a intervenção do Direito Penal, senão aqueles bens cuja lesão ou ameaça de lesão mereçam maior reprovabilidade, reduzindo o espectro da proibição estatal aos seus devidos limites.

- **Valores morais e religiosos:** O Direito Penal não deve ser utilizado como instrumento para tutela de valores morais e religiosos.

- **Princípios associados:** A concepção do bem jurídico como limite material da intervenção criminal não pode ser dissociada de alguns princípios, em especial o da intervenção mínima (o direito penal domo ultima ratio), abrangendo também os princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.

- **Destinatário da concepção do bem jurídico como limite material:** O legislador é o destinatário primário dessa ideia, uma vez que a ele cabe, sem que isso implique qualquer mitigação da autonomia da função legislativa, estar atento, no processo de criminalização, para não impor a reprimenda máxima que o direito penal representa, em relação a outros sistemas sancionatórios, salvo se justificável diante da importância do bem que se quer proteger.

¹ A resposta atendendo a estímulo ou provocação do examinador é valorada de forma diversa.

- **Casos de legitimação problemática.** A tutela penal de bens jurídicos abstratos, coletivos e difusos não constitui, por si só, violação ao princípio da intervenção mínima. Ao revés, está dentro de uma concepção dualista do bem jurídico, que amplia o conceito para além da concepção liberal (individualista) do bem jurídico como interesse individual. Está dentro da tendência da chamada da chamada “espiritualização de bens jurídicos”, com a “liquefação do direito penal” (*Verflüssigung des Strafrechts*). Em alguns casos, no entanto, a legitimação se mostra problemática, como é o caso dos crimes de perigo abstrato, com a antecipação da tutela, ou seja, criminalização da possibilidade de um dano que, talvez, sequer se verifique (*Kriminalisierung im Vorfeld*).

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 05/06/2023 (MANHÃ)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 05

(Conteúdo: PONTO 05 Lei penal: Lei penal no tempo e no espaço; tempo do crime; conflito aparente e processo de criminalização. Teoria Geral do Crime: concurso de pessoas. Teoria Geral da Pena: Prescrição. Teoria Geral do Crime: conduta; resultado; relação de causalidade; tipicidade. Estatuto do Desarmamento. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra o meio ambiente.)

PERGUNTA:

A Lei 10.826/2003 prevê crimes que abrangem múltiplas condutas, reunidas em tipos penais diferentes. Esses tipos penais se diferenciam ora em relação à conduta (posse ou porte), ora em relação à característica da arma de fogo (de uso permitido ou de uso restrito, por exemplo).

- Fale sobre essas diferenças, no tocante às consequências jurídicas, ou seja, quanto à tipificação penal, das condutas de porte ou posse, e quanto à natureza da arma de fogo, se de uso permitido, restrito, proibido, bem como da arma com identificação adulterada. Caso não fale espontaneamente, estimular a pergunta:

- Com relação às armas de uso restrito, há diferença na tipificação, ou seja, nas penas cominadas *in abstracto*, conforme se trate de posse ou porte?

- Com relação às armas com identificação adulterada (numeração raspada), há diferença na tipificação, ou seja, nas penas cominadas *in abstracto*, conforme se trate de posse ou porte de uma arma com essa característica?

PADRÃO DE RESPOSTA:

No caso da arma de uso permitido, a lei distingue duas condutas, que correspondem a tipos penais diversos: a posse e o porte. A posse se refere ao fato de o agente ter consigo a arma de uso permitido nos limites da sua residência; já o porte pressupõe o deslocamento do agente, ultrapassando os limites geográficos de sua propriedade.

Com relação às armas de uso restrito, não há qualquer diferença na tipificação, ou seja, nas penas cominadas *in abstracto*, uma vez que tanto o *portar* quanto o *possuir* constituem verbos nucleares do mesmo tipo penal, qual seja, do Art. 16, caput, da Lei 10.826/2003.

O mesmo raciocínio se aplica à arma com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. A posse ou o porte de uma arma com essas características constituem verbos nucleares do mesmo tipo penal, qual seja, o Art. 16, § 1.º, IV, da Lei 10.826/2003, que prevê formas equiparadas ao crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

**XXI CONCURSO PÚBLICO PARA O
CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MP/SE**

DIA 05/06/2023 (TARDE)

**PROVA ORAL – DISCIPLINA: DIREITO PENAL
EXAMINADOR: NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR**

PONTO SORTEADO: 04

(Conteúdo: PONTO 04 *Teoria Geral do Crime: desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; crime impossível. Teoria Geral da Pena: causas extintivas da punibilidade. Teoria Geral do Crime. Culpabilidade: considerações gerais, imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, exigibilidade de conduta diversa. Dos crimes contra a pessoa. Crimes hediondos. Crimes de tortura.)*

PERGUNTA – Tema: Culpabilidade.

No tocante à culpabilidade, faça a distinção entre os critérios biológico e biopsicológico, citando e explicando em que situação o CP adotou um critério e outro.

PADRÃO DE RESPOSTA:

Ambos os critérios se referem à imputabilidade, enquanto capacidade de imputação, ou seja, à possibilidade de alguém ser responsabilizado penalmente pela prática de um delito. O critério biológico leva em conta apenas o aspecto do desenvolvimento mental do agente, o reconhecimento de que o agente sofre de doença mental já implicaria, por si, a inimputabilidade. Já o critério biopsicológico exige que, além da doença mental, e em razão dela, o agente não tinha, ao tempo da ação, capacidade de entendimento e autodeterminação.

Critério biológico: adotado pelo CP no caso de inimputabilidade em razão da idade.

Art. 27, do CP: “Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

Critério biopsicológico: adotado pelo CP no caso de inimputabilidade por doença mental. Art. 26, *caput*, do CP: “(Cunha, 2022)